



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do Republicanos no Senado

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos dispositivos 1 a 3 e 6 do Veto nº 46 de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos vetados pela Presidência da República representam aperfeiçoamentos relevantes à Lei nº 14.133/2021, voltados ao fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência e da qualidade das contratações públicas.

Os dispositivos 001, 002 e 003 estabelecem a adoção do modo de disputa fechado em licitações acima de R\$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia mais complexos e para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A medida está alinhada ao entendimento dos órgãos de controle e de entidades representativas dos setores envolvidos, que reconhecem a inadequação de disputas excessivamente agressivas baseadas exclusivamente em preço para contratações de maior complexidade. Isso porque a disputa aberta, baseada em sucessivos lances, pode estimular descontos excessivos e propostas inexequíveis, aumentando os riscos de paralisações, abandono de contratos e prejuízos à Administração.

No setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a experiência demonstra que disputas focadas exclusivamente em preço frequentemente comprometem a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e os resultados ambientais.



Não procede o argumento de que o modo aberto favoreceria o saneamento dessas propostas, uma vez que propostas manifestamente inexecutáveis devem ser desclassificadas, independentemente da modalidade de disputa adotada. Além disso, o modo fechado não reduz a transparência do certame, pois altera apenas a forma de apresentação das propostas, preservando integralmente os mecanismos de publicidade e controle. A alteração também harmoniza a legislação, que já reconhece a necessidade de tratamento diferenciado para contratações de maior complexidade.

O dispositivo 006, por sua vez, fixa prazo máximo de 30 dias para liquidação e pagamento. Trata-se de norma relacionada ao adimplemento contratual da Administração Pública, matéria inserida no âmbito das normas gerais de licitações e contratos, e não de regra de finanças públicas. A previsão confere segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro aos contratos, favorecendo o adequado planejamento e a execução de obras e serviços. A ausência de limite temporal transfere ao contratado os custos e riscos decorrentes da demora administrativa, em prejuízo da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a rejeição dos vetos contribui para a melhoria da qualidade das contratações públicas, reduz riscos de inexecução contratual e fortalece a eficiência da Administração Pública.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

**Senador Alan Rick**  
**(REPUBLICANOS - AC)**  
**Líder do Republicanos no Senado**

